



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610131.000356/2026-26

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da solicitação para formalização da aquisição de medicamentos para o Hospital Dr. José Pedro Bezerra, instituição pertencente à rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) do Rio Grande do Norte, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A aquisição dar-se-á por meio de **Dispensa de Licitação**.

1.2. A aquisição do medicamento será nos termos da **tabela 1**.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Estadual nº. 32.449, de 07 de março de 2023**.

1.4. O objeto se enquadra como "bens comuns" cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (**Inciso XIII, Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

**Tabela 1 - Relação de medicamentos e produtos para a saúde a serem adquiridos**

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO   | APRESENTAÇÃO   | QUANTIDADE |
|------|--------|---|----------------|------------|
| 1    | 269460 | ACIDO URSODESOXICOLICO 150MG                            | COMPRIMIDO     | 600        |
| 2    | 408617 | ALPROSTADIL 1ML(250MCG)                                 | AMPOLA         | 30         |
| 3    | 292402 | AMINOFILINA 10ML(24MG/ML)                               | AMPOLA         | 400        |
| 4    | 442690 | AZTREONAM 1G  | FRASCO-AMPOLA  | 100        |
| 5    | 269572 | BUPIVACAINA cloridrato 0,5% 4ML(5MG/ML), ISOBARICA      | AMPOLA         | 120        |
| 6    | 438633 | COLISTIMETATO DE SODIO 1.000.000UI                      | FRASCO-AMPOLA  | 50         |
| 7    | 267645 | DEXCLORFENIRAMINA maleato 2MG                           | COMPRIMIDO     | 1.500      |
| 8    | 270633 | DIPIRONA ASSOCIADA A CAFEINA E ISOMEPTENO (300+30+30)MG | COMPRIMIDO     | 500        |
| 9    | 282580 | ETANOLAMINA oleato 1ML(50MG/ML)                         | AMPOLA         | 24         |
| 10   | 269761 | GENTAMICINA sulfato 1ML(20MG/ML)                        | AMPOLA         | 200        |
| 11   | 268112 | HIDRALAZINA cloridrato 50MG                             | COMPRIMIDO     | 2.500      |
| 12   | 433293 | HIDROXIETILAMIDO 6% (130/0,4) 500ML, TIPO VOLUVEN       | BOLSA / FRASCO | 30         |
| 13   | 271157 | INSULINA NPH 10ML(100UI/ML)                             | FRASCO         | 80         |
| 14   | 271154 | INSULINA REGULAR 10ML(100UI/ML)                         | FRASCO         | 80         |
| 15   | 442581 | METARAMINOL hemitartrato 1ML(10MG/ML)                   | AMPOLA         | 500        |
| 16   | 267688 | METILDOPA 500MG   | COMPRIMIDO     | 3.000      |

|    |        |  |                |       |
|----|--------|--|----------------|-------|
| 17 | 267717 | METRONIDAZOL 250MG   | COMPRIMIDO     | 600   |
| 18 | 273474 | MILRINONA lactato 10ML(1MG/ML)   | AMPOLA         | 50    |
| 19 | 273455 | MUPIROCINA 15G(20MG/G)   | BISNAGA        | 50    |
| 20 | 267728 | NIFEDIPINO 10MG  | COMPRIMIDO     | 2.000 |
| 21 | 448641 | NIFEDIPINO 20MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA  | COMPRIMIDO     | 1.000 |
| 22 | 275937 | RACECADOTRILA 100MG  | CAPSULA        | 600   |
| 23 | 269470 | ROPIVACAINA 0,75% 20ML(7,5MG/ML)   | FRASCO-AMPOLA  | 150   |
| 24 | 449022 | SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 100MG   | CAPSULA        | 1.000 |
| 25 | 332917 | VASOPRESSINA 1ML(20U/ML)   | AMPOLA         | 150   |
| 26 | 437888 | ADESIVO CIRURGICO A BASE DE N-BUTIL-2-CIANOACRILATO, AZUL OU INCOLOR, 0,5ML, ESTERIL, TIPO HISTOACRYL        | AMPOLA         | 5     |
| 27 | 310452 | CONTRASTE RADIOLOGICO A BASE DE OLEO DE PAPOULA IODADO, A 38% P/P, COM 480MG/ML DE IODO, 10ML, TIPO LIPIODOL | AMPOLA         | 2     |
| 28 | 268370 | ACICLOVIR sodico 200MG   | COMPRIMIDO     | 1.000 |
| 29 | 267632 | CIPROFLOXACINO cloridrato 500MG  | COMPRIMIDO     | 1.200 |
| 30 | 372335 | METRONIDAZOL GEL VAGINAL 50G(100MG/G)  | BISNAGA        | 100   |
| 31 | 273167 | NEOMICINA sulfato ASSOCIADO A BACITRACINA POMADA 15G(5MG+250UI)/G  | BISNAGA        | 200   |
| 32 | 267777 | PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 15ML(200MG/ML)  | FRASCO / GOTAS | 1.000 |
| 33 | 267768 | PROMETAZINA 25MG   | COMPRIMIDO     | 600   |

1.5. O quantitativo solicitado é baseado principalmente na necessidade de aquisição dos insumos para o abastecimento da unidade hospitalar, avaliada a capacidade do espaço físico para armazenamento, o estoque (Id.41119341) e o consumo médio mensal (Id.41119336), contemplando quantidade para até 12 (doze) meses.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, incluso nos autos deste processo;

2.2. A estimativa da quantidade para aquisição do medicamento e produto para a saúde está descrito na tabela 1 deste Termo de Referência, Tabela 1 do Estudo Técnico Preliminar e no Documento Formalizador da Demanda, estando embasado ao Consumo Médio Mensal (CMM) do ano de 2025 e aos estoques atualmente disponíveis na instituição. A análise de consumo visa melhor avaliar os dados de dispensação e distribuição dos produtos na instituição hospitalar, definindo os quantitativos previstos a serem adquiridos;

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme discriminado no **item 7.1** do Estudo Técnico Preliminar e publicado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

2.4. Com relação à justificativa de preço, em atendimento ao que preconiza o **Decreto Federal nº. 11.462/2023** e suas atualizações ou o que vier a substituí-la e Art. 27 do Decreto Estadual nº. 21.008/2009, informamos que será realizada pesquisa mercadológica com empresas do ramo, a ser formalizado pelo setor de compras, na qual será verificado se os preços contratados estão no preço de mercado, conforme disposições da [Instrução Normativa SEGES/NE nº. 65, de 7 de julho de 2021](#).

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente solução visa à aquisição de medicamentos por meio de **Dispensa de Licitação**, com a

finalidade de suprir as demandas assistenciais do Hospital Dr. José Pedro Bezerra para um período de cobertura de até 12 (doze) meses em média.

3.2. A **Dispensa de Licitação** foi selecionada por se mostrar mais vantajosa em termos de celeridade processual, economia de escala e conformidade com as especificações técnicas exigidas. A aquisição desses medicamentos será essencial para garantir a continuidade da assistência hospitalar.

3.3. O ciclo de vida do medicamento abrange as seguintes fases, as quais foram consideradas no planejamento da solução:

a) **Aquisição e planejamento:** Estimativa de consumo baseada em histórico de dispensação da farmácia hospitalar, com planejamento financeiro e identificação da ARP compatível com as exigências da unidade;

b) **Logística e recebimento:** Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, obedecendo às condições exigidas de transporte (inclusive cadeia fria, se necessário), conservação e armazenagem, em conformidade com a [Resolução da Diretoria Colegiada nº. 430/2020](#) da Anvisa;

c) **Armazenagem e controle:** Após o recebimento, os insumos serão armazenados conforme as normas técnicas, com controle de estoque informatizado, rastreabilidade de lotes e acompanhamento das datas de validade;

d) **Distribuição e uso:** Os medicamentos serão distribuídos internamente às unidades clínicas, ambulatórios e demais setores do hospital, conforme a prescrição médica e protocolos assistenciais vigentes;

e) **Validade e descarte:** Serão adquiridos apenas medicamentos com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Produtos vencidos, danificados ou inutilizados serão descartados segundo normas ambientais e sanitárias, conforme [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 222/2018](#).

#### **Requisitos Técnicos Gerais**

3.4. O medicamento a ser adquirido deverá obedecer aos seguintes critérios mínimos:

a) **Registro sanitário:** Todos os produtos deverão ter registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

b) **Forma farmacêutica e dosagem:** Conforme especificado na Ata de Registro de Preços e de acordo com os protocolos de uso hospitalar;

c) **Apresentação:** Embalagem original do fabricante, com rótulo contendo nome comercial ou genérico, concentração, número de lote, validade, via de administração, fabricante, número de registro na ANVISA, e demais informações obrigatórias;

d) **Validade mínima exigida:** 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo quando vier acompanhado de carta de compromisso de troca;

e) **Transporte e entrega:** Devem obedecer integralmente às exigências sanitárias, inclusive cadeia fria para medicamentos termolábeis.

#### **Requisitos de Qualidade**

3.5. Os fornecedores devem possuir **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição**, expedidas pela ANVISA;

3.6. Os produtos devem ser entregues com documentação fiscal e técnica compatível, e estar sujeitos à conferência e eventual recusa em caso de desconformidade com a especificação;

3.7. Quando solicitado, deverão ser apresentados **laudos de análise de controle de qualidade**, emitidos por laboratórios acreditados.

### **4. FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. A aquisição dos medicamentos serão realizadas através Dispensa de Licitação, nos termos do **Inciso II, art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **SUSTENTABILIDADE**

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

V - A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

## DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.2. Na presente contratação não há menção da marca de referência, sendo os itens licitados e adquiridos unicamente através das especificações, observando o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do **art. 43 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021**;

5.3. **Não há catalogação de marcas inaptas** para este processo;

5.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, **se solicitado**, deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados;

5.5. As amostras poderão ser solicitadas para quaisquer itens listados neste Termo de Referência;

5.6. As amostras deverão ser entregues na CAF do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, em endereço especificado no **item 6.3**, no prazo estabelecido em edital, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega;

5.7. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo;

5.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada;

5.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

5.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;

5.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;

5.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

## DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

5.13. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

## SUBCONTRATAÇÃO

5.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de materiais de pronta entrega, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e neste Termo de Referência, e de o pagamento ser realizado somente após o **recebimento definitivo** do objeto.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de empenho, e, preferencialmente, em remessa única;

- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 6.3. O medicamento deverá ser entregue na **Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Dr. José Pedro Bezerra (CAF/HJPB)** no seguinte endereço: **RUA ARAQUARI, S/N, CONJ. SANTA CATARINA, BAIRRO POTENGI – CEP 59.110-390 – NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.**
- 6.4. O prazo de validade do medicamento na data da entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano.
- 6.4.1. Caso o prazo de validade seja inferior ao determinado no **item 6.4**, o medicamento só será aceito mediante a apresentação da carta de comprometimento de troca pelo fornecedor (Contratada);
- 6.4.2. O produto acompanhado da carta de compromisso de troca, quando de seu vencimento, deverá ser recolhido pelo fornecedor (Contratada) e substituído pelo mesmo produto de um novo lote com validade não inferior a 6 (seis) meses;
- 6.5. O medicamento entregue deverá ser acompanhado da Nota Fiscal (NF), que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número do processo eletrônico e da nota de empenho correspondente, além de informações como: número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- 6.6. São de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação do medicamento entregue, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.
- 6.7. O armazenamento e o transporte do medicamento deverá atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pelo fabricante.
- 6.8. Não serão recebidos produtos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.
- 6.9. Os produtos que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, serão recolhidos, segregados, dispostos em área de quarentena e uma notificação de desvio de qualidade será emitida à Contratada por esta unidade (Contratante);
- 6.9.1. O produto com desvio de qualidade deverá ser recolhido pela Contratada no prazo determinado pelas unidades hospitalares, contados da comunicação formal da CAF, e substituído pelo mesmo produto de um novo lote sem custos adicionais para a Contratante;
- 6.9.2. Havendo novas queixas de desvios de qualidade, será seguido o disposto no **item 6.9.1** até resolução do problema.
- 6.10. Os produtos devem ser transportados em veículos que garantam a adequação da temperatura mínima e máxima recomendada pelos fabricantes ou em recipientes apropriados que garantam que os produtos transportados mantenham temperatura recomendada na embalagem. As temperaturas pré-estabelecidas estão especificadas na tabela 2.

**Tabela 2 - Faixa de temperatura para acondicionamento de insumos farmacêuticos, quando for o caso**

| <b>Produto</b>           | <b>Armazenamento</b> | <b>Temperatura</b> |
|--------------------------|----------------------|--------------------|
| Produtos não termolábeis | Temperatura ambiente | Até 30 °C          |
| Termolábeis              | Refrigeração         | 2º C a 8º C        |

- 6.11. Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação.
- 6.11.1. Quando da entrega decorrente da contratação, a substituição de marca só poderá ser executado após solicitação prévia da contratada à contratante, com deferimento por um dos membros da Equipe de Planejamento após análise técnica da marca a ser substituída, devendo ser analisado, no mínimo, se o produto a ser substituído atende a todas as condições do edital/termo de referência, possui registro ativo na Anvisa, o fabricante possui a Certificação das Boas Práticas de Fabricação e se na análise de preços no Banco de Preços em Saúde, quando este último não for possível, no varejo, não há discrepâncias quanto ao valor da marca cotada em relação ao da marca a ser substituída.
- 6.12. Quando o objeto a ser adquirido for medicamento, as embalagens secundárias e/ou primárias dos produtos deverão vir especificados a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o Art. 7º da **Portaria MS nº. 2.814/1998**.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de [impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato](#), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão poderá convocar [representante](#) da empresa para adoção de providências que devam ser

cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **DO GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO**

7.6. O presente termo trata de aquisição de bens comum dos serviços de saúde, com entrega única e imediata, sem obrigações futuras pela contratada. O instrumento contratual da presente aquisição será de forma simplificada com instrumento equivalente ao termo contratual ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 90](#)). Para o acompanhamento da execução do objeto será designado a servidora:

#### **Fiscal:**

ROGERIA MACEDO PINHEIRO DE ARAUJO — Matrícula: 203.632-0

#### **Substitutos:**

CÁSSIO ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES — Matrícula: 247.714-9

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

7.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.8.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.8.3. Fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

7.8.4. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

7.8.5. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

7.8.6. Manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

7.8.7. Efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

7.8.8. Sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7.8.9. Notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

7.8.10. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

7.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

7.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

7.9.1.1. Os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.9.1.2. Os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.9.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.9.1.4. A conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

7.9.1.5. O cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

7.9.1.6. A satisfação do público usuário.

7.9.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

7.9.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o item 7.9.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à

autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

7.9.4.1. Marca;

7.9.4.2. Qualidade;

7.9.4.3. Forma de uso.

7.9.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os insumos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### LIQUIDAÇÃO

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada.

8.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, bem como, cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido no certame, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, desde que cadastrado corretamente em campo próprio do sistema eletrônico.

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023](#).

9.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nos termos do art. 3º da RDC nº. 16, de 01 de abril de 2014 (item I) e art. 5º da Portaria MS nº. 2.814, de 29 de maio de 1998 (itens II e III):

I - A Autorização de Funcionamento (AFE) deverá expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

II - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da Sede do Licitante - Alvará Sanitário;

III - Comprovação dos Registros dos Produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

a) Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

b) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

c) Cópia da declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

e) Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime de Vigilância Sanitária;

f) Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

g) O Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB) se reserva ao direito de consultar a regularidade do Registro do Produto e Controle junto a ANVISA do Ministério da Saúde, através de consulta eletrônica.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), e descritos no edital, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que devidamente cadastrado no sistema.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.22. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Decreto Estadual nº 19.938/2007;
- 9.23. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.24. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente, calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (um).

(Fórmula de natureza técnica-contábil)

$$LC = AC / PC$$

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

- 9.24.1. A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um), porém positivo, deverá comprovar: patrimônio líquido, comprovadamente registrado, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para esta licitação; comprovar que possui capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial apresentada à licitação, como medida de comprovação de capacidade de fornecimento.
- 9.24.2. No tocante as EPP/MEI/Microempresa, será exigida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, nos termos do Decreto Estadual nº 19.938/2007, observadas disposições no edital;
- 9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#));
- 9.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#));
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
- 9.30. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.31. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os equipamentos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizado;

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 55.763,09** (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e nove centavos).

10.1.1. O orçamento estimado da contratação **terá caráter sigiloso** conforme disposto no **Inciso XI, Art. 18 e Art. 24 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, a fim de evitar que as propostas dos licitantes gravitem em torno do preço orçado pela Administração.

10.2. Os custos unitários de cada item foram obtidos a partir do custo mediano obtido de pesquisa de preço no Compras.gov (Id.41119347).

10.3. A discriminação do quantitativo a ser adquirido foi justificado no **item 3.1** do Estudo Técnico Preliminar.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. As informações da dotação orçamentária, especificamente a fonte de recursos, serão acrescidas a posteriori durante seguimento do processo pela Direção Administrativa.

I - Gestão/Unidade: 24131 Fundo de Saúde / 241313 Hospital Dr. José Pedro Bezerra

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho: 10 302 0303 2382 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

IV - Elemento de Despesa: 33.90.30.09 Material Farmacológico - Medicamentos

V - Despesa orçada no valor de **R\$ 55.763,09** (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e nove centavos);

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);
- 13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.5. Atender prontamente às exigências desta unidade, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 13.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

## **14. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:**

- 14.1. Todos os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.
- 14.2. Manter, durante o ato da entrega, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.
- 14.3. Entregar os medicamentos, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante: RUA ARAQUARI, S/N, CONJ. SANTA CARTARINA, BAIRRO POTENGI - NATAN/RN - CEP: 59110-390, dentro do prazo (não superior a 30 dias) contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.
- 14.4. Responder pelos vícios e defeitos dos medicamentos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na entrega do produto.
- 14.5. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de produtos com vícios ou falhas).
- 14.6. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso se constate avarias, prazo de

validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

14.7. Solicitar de forma prévia, junto à Equipe de Planejamento deste setor, qualquer alteração na marca do produto cotada, devendo procedê-lo após deferimento da requisição conforme determinação do item 9.1.4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

## 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma: contrato.

| ATO  | POSSÍVEL SANÇÃO                                      |
|--|--|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato   | Advertência  |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Dar causa à inexecução total do contrato   | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame   | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado  | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta  | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado   | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato     | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza   | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação   | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar |

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

*Parágrafo único.* Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023](#), a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos por meio da [Portaria nº XX de XXXXXX de 2023](#).

15.8. 15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

*Parágrafo único.* A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

15.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.9.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.9.2. Pagamento da multa;

15.9.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.9.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.9.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

*Parágrafo único.* A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº. 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16.2. O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).

Natal - RN, 5 de maio de 2026

[assinatura eletrônica]

**ROGÉRIA MACÊDO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Farmacêutica | Matrícula 203.632-0

[assinatura eletrônica]

**CÁSSIO ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Farmacêutico | Matrícula: 247.714-9



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES, Farmacêutico**, em 05/05/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA MACEDO PINHEIRO DE ARAUJO, Coordenadora Farmaceutica**, em 06/05/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41093014** e o código CRC **F956F45A**.